
Considerações iniciais

A identificação humana é importantíssima na vida em sociedade, em especial nos grandes conglomerados urbanos, visto a necessidade de termos referências das pessoas com as quais lidamos dia a dia, seja nas relações pessoais ou nas relações comerciais, trabalhistas e sociais. Cabe, primordialmente ao Estado-nação, a coleta do maior número possível de dados de caráter biológico, elaborando, conseqüentemente, um amplo banco de dados capaz de atender de forma rápida e segura às demandas oriundas das mais diversas áreas. A identificação civil, portanto, é imprescindível e fundamental para o desenvolvimento seguro das relações entre as pessoas, destas com o Estado-nação e dos Estados-nação entre si.

Da mesma forma e pelas mesmas razões anteriormente expostas, impõe-se a identificação de caráter criminal, um pouco mais específica em virtude dos objetivos aos quais deve atender, porém guardando e observando os mesmos princípios, quais sejam, o da eficácia e da segurança.

A identificação humana, essencial para as áreas cíveis e trabalhistas, e fundamental para a investigação criminal, consolidou-se a partir do momento em que foi sistematizada a técnica datiloscópica, com base no registro, catalogação e análise das impressões digitais.

É sabido que as papilas dérmicas se formam a partir do sexto mês de vida intrauterina, desenvolvem-se ao longo dos anos sem perder suas principais características e permanecem em condições de permitirem análise segura por algum tempo após a morte, tempo este menor ou maior na dependência das condições inerentes ao indivíduo e ao próprio ambiente.

A sistematização da técnica datiloscópica, a partir do final do século XIX, foi o marco divisor entre a dúvida e a certeza sobre “quem é quem” neste imenso universo.

No entanto, em inúmeras situações, a correta e adequada comparação das impressões digitais fica absolutamente prejudicada e/ou inviável. Este fato é observado em corpos decompostos, em corpos carbonizados, em corpos semi ou totalmente esqueletizados. E ainda, em crianças ou em adolescentes que não tiveram seus dados coletados pelos Serviços de

Identificação Civil dos Estados, posto que a identificação civil não tem caráter obrigatório no país.

À guisa de informação e como forma de permitir uma projeção deste quadro, no estado do Espírito Santo, que possui atualmente uma população estimada em quatro milhões de habitantes, os Serviços Médico Legais registram mensalmente a entrada de 8 (oito) a 10 (dez) corpos sem condições de serem identificados pela comparação das impressões digitais.

Em que pese a segurança da técnica de identificação humana com base na análise do perfil genético do DNA, a identificação médico-legal e a identificação odonto-legal (assim comumente denominadas em razão de suas peculiaridades) continuam representando papel fundamental nos Serviços Periciais de nosso país.

Registra-se que nem todos os Serviços Periciais contam, em sua estrutura organizacional, com setores especializados em Antropologia Forense e com médicos legistas capacitados a utilizar todos os conhecimentos e os dados coletados ao longo de muitos anos por aqueles que, desde LACAS-SAGNE¹, se dedicam a este importante mister.

Em razão de alguns “erros” ou devido à falibilidade e subjetividade dos processos até então utilizados em algumas regiões do país, “processos de reconhecimento de corpos”, os Serviços Médico-Legais criaram dispositivos legais que minimizam ou mesmo excluem a possibilidade de “engano” quando da entrega de um corpo aos seus familiares. Busca-se, naturalmente, a identificação em base científica e não sujeita a nenhum tipo de falhas. O que se deseja, com a adoção destas medidas, é evitar o surgimento de manchetes jornalísticas com o seguinte teor:

“Instituto Médico Legal erra na entrega de corpo à família”, “Familiares velam cadáver errado”, “Homem que ‘estava morto’ aparece em ‘tal’ lugar” ou ainda, “Homem descobre que ‘está morto’ e cobra providências das autoridades responsáveis”.

Estas notícias, infelizmente ainda existentes, denotam o descuido existente em alguns Serviços Médico-Legais, no que tange à identificação dos corpos. Atualmente, felizmente, a realidade é outra. Em particular, no Espírito Santo, uma instrução de serviço elaborada pela Polícia Civil cobra rigor e cientificidade na identificação dos corpos que derem entrada nos Serviços Médico-Legais e de certa forma acaba com os “autos de reconhecimento”.

1 Médico e perito francês que em 1889, ao examinar um corpo em estado de decomposição, com base em suas características biológicas gerais, estimou com precisão o sexo (gênero), a estatura e a idade. Seus estudos permitiram, à época, a identificação do cadáver.

Destaca-se então, na prática pericial que visa a identificação, entre a Dactiloscopia e o Exame de DNA, a Identificação Médico-Legal, de responsabilidade dos médicos legistas que se dedicam a este estudo de forma sistematizada, peritos habitualmente também denominados “antropólogos forenses”.

Infelizmente, a partir da criação de laboratórios especializados em exames de DNA pelas polícias civis dos estados brasileiros, os veículos de comunicação, a sociedade como um todo e significativa parte dos médicos legistas passaram a considerar esta nova e importante tecnologia como uma “solução definitiva para o problema da identificação”, dispensando cuidados comuns e rotineiros, dispensando a análise adequada e o exame pericial minucioso e de certa forma houve uma desvalorização da Antropologia Forense. Importante salientar que, segundo nossa experiência, a tecnologia do DNA complementa, mas não substitui a análise dos dados antropológicos.

Nos próximos capítulos abordamos, de forma prática e didática, os principais conceitos e as principais técnicas utilizadas pela Antropologia Forense, fornecendo aos médicos legistas que se dedicam a esta importante área de estudo da Medicina Legal subsídios para o bom exercício de sua atividade profissional.



Figura 1 – Ossos supostamente de feto, a serem analisados pela Antropologia Forense.



Figura 2 – Identificação Médico-Legal realizada mediante comparação de próteses de osteossíntese.

Identificação humana

1. Introdução

Na lição de COSTA & COSTA (2014), a “Antropologia Forense estuda o homem sob o aspecto somático, com a utilização de várias técnicas, com o suporte de várias análises complementares e com a essencial participação de outros profissionais, dentre os quais se destacam, além dos peritos médicos, os odonto-legistas, sempre visando confirmar ou excluir uma identidade”.

Para SIMONIN (1966), caracteres morfológicos, biológicos e psicológicos distinguem, desde o nascimento, uns indivíduos de outros e servem para sua identificação. No plano biológico, cada homem é um espécime único e inimitável da natureza.

Identidade pode ser definida como um conjunto de características que individualiza uma pessoa e a torna distinta das demais. É uma série de atributos que torna alguém igual apenas a si próprio. Por sua vez, identificação é o processo pelo qual se determina a identidade de uma pessoa, ou um conjunto de diligências com a finalidade de se estabelecer uma identidade.

A identificação sempre preocupou os seres humanos.

Ulisses, personagem de Homero, em “Ilíada”, ao retornar à cidade de Troia, é reconhecido por sua ama devido à cicatriz que possuía na perna. Penélope não o admitiu no leito sem antes identificá-lo com certo cuidado, evocando lembranças e segredos privativos do casal.

Nos dias atuais, a posse de um documento que assegure a identificação é condição indispensável para a convivência social. E a identificação segura tem por base o registro, a leitura e a interpretação das impressões digitais. Em todo o mundo civilizado, a jurisprudência tem prestigiado, com suas decisões, a identificação datiloscópica. Condenações têm sido baseadas, em determinadas situações, apenas na comparação das impressões digitais, posto que as características presentes e observáveis nas papilas dérmicas são imutáveis e únicas em cada indivíduo, sendo distintas até mesmo em gêmeos univitelinos.

No entanto, devemos registrar que a identificação humana nem sempre foi precisa. Um dos primeiros elementos identificadores dos indivíduos, segundo se acredita, foi o nome. Naturalmente com o desenvolvimento dos clãs, os nomes se repetiram, inviabilizando a identificação. A esse respeito, ilustrativos são os versos do poema “Morte e Vida Severina”, de JOÃO CABRAL DE MELLO NETO:

O meu nome é Severino, não tenho outro de pia
Mas como há muitos Severinos, santos de romaria
Deram então de me chamar Severino de Maria
E como há muitos Severinos com mães chamadas Maria,
Fiquei sendo o Severino do finado Zacarias.

O Código de Hamurabi, um dos mais antigos documentos conhecidos (aproximadamente 1700 a.C.), previa para a identificação de criminosos: a amputação das orelhas; a extirpação das mãos (em casos de furtos e roubos) e a extirpação da língua (em se tratando de caluniadores).

A humanidade vivenciou a utilização de outros elementos identificadores, isolados ou em conjunto: o ferrete (marcação feita a ferro em condenados); as tatuagens; a mutilação de apêndices corporais (citada anteriormente); a bertilhonagem, técnica desenvolvida pelo francês BERTILLON², baseada na descrição minuciosa de várias características individuais; a fotografia comum e a fotografia sinaléptica (frente e perfil) etc. A tatuagem (“to-tau”, “to-tatu” ou “ta-too”, que na língua polinésia significa desenho), em algumas situações pode constituir-se em elemento auxiliar no processo de identificação, em especial quando são muito particulares. Em corpos decompostos, mesmo quando não evidenciada na superfície corporal, a pesquisa de corantes utilizados em sua confecção pode ser detectada em gânglios satélites (DUZ³). LACASSAGNE as chamava de “cicatrizes que falam”.

Esses processos, apesar de serem considerados antigos, ainda contribuem significativamente na identificação, desde que associados às técnicas modernas, como a comparação de fotografias, o estudo da íris, a análise da voz, a comparação das dimensões faciais, a análise datiloscópica e o exame de DNA (ácido desoxirribonucleico).

2 ALPHONSE BERTILLON, policial e pesquisador que criou um método de identificação baseado em medidas corporais.

3 DUZ, Alan Maximiano. *A importância da tatuagem na identificação humana*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Odontologia de Piracicaba, Unicamp – SP. 2004.

Um bom método de identificação deve atender a 04 (quatro) características ou exigências: 02 (duas) de caráter biológico (unicidade e imutabilidade) e 02 (duas) de caráter técnico (classificabilidade e praticabilidade). A datiloscopia satisfaz plenamente a todas estas exigências:

- **Unicidade** – os arranjos dos desenhos papilares são incontáveis, levando em consideração os elementos quantitativos (número de cristas entre dois pontos do desenho); qualitativos (formas dos desenhos); acidentais (cicatrizes) e topográficos (localização das figuras). As impressões digitais são únicas e distintas, mesmo em gêmeos univitelinos.
- **Imutabilidade** – desde o sexto mês de vida intrauterina, até que a putrefação as destrua, as cristas papilares são invariavelmente as mesmas no mesmo indivíduo. Elas resistem ao passar dos anos, resistem bem à ação dos agentes físicos e químicos que não destroem a camada germinativa.
- **Classificabilidade**: permite, com relativa facilidade, a classificação de milhões de individuais datiloscópicas e o arquivamento desses dados em espaços pequenos.
- **Praticabilidade**: é uma técnica segura, de fácil execução, e aplicável a qualquer população.

Certamente esta última característica, a praticabilidade, tem permitido que a datiloscopia continue sendo largamente utilizada como método de identificação. O contraponto fica por conta do exame de DNA, preciso e seguro, mas impraticável em larga escala devido ao seu alto custo operacional, à necessidade de atualização permanente dos especialistas em genética forense, ao pequeno número de profissionais habilitados à sua execução e ainda em razão das dificuldades de padronização de sistemas que possam ser aplicáveis a todas as populações.

A Datiloscopia, como técnica, foi desenvolvida gradativamente. Envolveu vários estudos e muitos pesquisadores. JUAN VUCETICH, croata naturalizado argentino, em 1891, em Buenos Aires, elaborou um sistema simples, prático e eficiente de classificação. Seu método foi oficialmente aceito no Brasil em 1903 e permanece sendo utilizado rotineiramente.

A identificação realizada através da coleta e comparação das impressões digitais obtidas de indivíduos vivos ou mortos é conhecida por identificação judiciária ou policial, não requer conhecimentos médicos e é de competência de profissionais treinados para aplicação de tal técnica, os papiloscopistas.

Segundo LEGRAND DU SAULLE, citado por FLAMÍNIO FÁVERO (1991):

[...] o ato de reconhecer a identidade de uma pessoa consiste na determinação de sua individualidade e esta deve ser estudada com referência a três circunstâncias, isto é: conforme se tratar de pessoa viva, de cadáver ou de esqueleto.

Assim, identificar um cadáver, um esqueleto ou uma ossada implica em buscar características físicas particulares que permitam confirmar, com um mínimo de segurança, sua personalidade civil.

Segundo o Professor DARUGE⁴, que durante grande parte de sua vida dedicou-se ao estudo da identificação humana, o ato de identificar

[...] consiste no exame dos elementos sinaléticos que caracterizam a identidade de uma determinada pessoa. É o ato mediante o qual se estabelece a identidade de alguém. Consiste em demonstrar que uma determinada pessoa ou cadáver examinado em dado momento é o mesmo que, em ocasião anterior, já havia sido submetido a exame.

Identificar significa dizer que uma pessoa ou um objeto é igual somente a ele mesmo e diferente de todos os demais. Na prática, importa em fases ou etapas, bem definidas por DARUGE (2001): a) 1º. Registro – fichamento de determinados caracteres sinaléticos permanentes do indivíduo, capazes de o distinguir perante os demais; b) 2º. Registro – fichamento detalhado dos mesmos caracteres sinaléticos anotados no primeiro registro, quando o indivíduo for encontrado novamente; c) Análise Comparativa – comparação detalhada dos elementos sinaléticos anotados nos dois registros.

Este procedimento pericial, se realizado de forma adequada e precisa, nos permite afirmar ou afastar a identidade do indivíduo examinado.

No campo do Direito Civil, a identificação humana se faz presente e necessária para a caracterização do início e do fim da personalidade civil. Sabemos que a realidade da morte deve ser confirmada, pois ela extingue o pátrio poder, o vínculo conjugal, os contratos personalíssimos, o usufruto. Sem sua confirmação não se inicia o processo de sucessão.

Particularmente no que diz respeito ao Direito Penal, a identificação de vítimas constitui sempre uma importante etapa nas investigações criminais. Dentre as várias perguntas que devem ser respondidas pela autoridade policial destacam-se estas:

⁴ EDUARDO DARUGE, Cirurgião-dentista, Professor Doutor da Faculdade de Odontologia de Piracicaba – FOP / UNICAMP – SP.

Quem é? (a vítima)

Quem é? (o autor)

Considerando que grande número dos homicídios envolve pessoas que se relacionam ou que mantiveram por maior ou menor período de tempo algum tipo de relação, identificar a vítima é fundamental para que se construa a linha inicial de investigação.

Ainda não temos no Brasil a Cédula Nacional de Identidade. Nem mesmo existe a obrigatoriedade do registro de impressões digitais das pessoas, ou a determinação desta exigência a partir de uma determinada idade. A falta de um primeiro registro inviabiliza qualquer tipo de comparação. Recentemente os Estados passaram a utilizar sistemas operacionais que permitem comparação dos registros datiloscópicos em tempo real e com abrangência nacional. No entanto, muitas vítimas da violência urbana são menores que, por falta de legislação específica e por não fazerem parte do mercado de trabalho, não possuem cédula de identidade. Estas vítimas aumentam a relação de “corpos não identificados” que necessitarão de exames antropológicos ou de análise de perfis genéticos de DNA.

É importante registrar que inúmeras são as circunstâncias nas quais a identificação humana se faz necessária: catástrofes (acidentes aéreos, incêndios, naufrágios, acidentes ferroviários, inundações, guerras etc.); homicídios que têm como sequência a secção de partes corpóreas das vítimas, sepultamentos em covas rasas, imersão, carbonização etc.

Segundo ALMEIDA (2000), a identificação constitui um dos principais objetivos quando examinamos vítimas de desastres de massa, possuindo fundamentação médico-legal e sociológica. As razões médico-legais compreendem fatores diversos e entre eles: a necessidade da emissão da declaração de óbito, o direito familiar à sucessão dos bens, o direito à propositura de ações legais por danos sofridos, além do direito ao recebimento de benefícios (aposentadorias, pecúlios etc.). Por sua vez, os motivos sociológicos têm como base o inquestionável direito à identidade, comum a todos os seres humanos, mesmo após a morte, direito este corroborado pela Declaração Universal dos Direitos do Homem.

A identificação de vítimas de desastres de massa, em especial, reveste-se de particular dificuldade, seja pela limitação à aplicação dos métodos e técnicas habituais para tal, seja pela natureza e extensão da ação traumática e ainda em razão dos fenômenos transformativos pelos quais passa o cadáver até o momento de ser resgatado. A mídia tem acompanhado diretamente alguns desses desastres, dos quais se destacam: o aci-

dente aéreo com o voo 447 da Air France, o acidente ocorrido com o voo 3054 da TAM, o acidente aéreo com o voo 1907 da Gol, o terremoto seguido de tsunami no Japão (2011), o tsunami da Ásia (2004), o acidente automobilístico no km 343, BR-101, Guarapari - ES, com 21 mortos (2017).

A propósito, gostaríamos de mencionar o incêndio em um hipermercado ocorrido em 2004 no Paraguai, que provocou a morte de inúmeras pessoas. Legistas brasileiros prestaram inestimável ajuda na identificação dos corpos, em sua maioria carbonizados. Os conhecimentos de antropologia forense foram fundamentais para o bom resultado dos trabalhos, tornando a ajuda realmente efetiva. Esses fatos resultam em árdua tarefa para os médicos legistas e odontologistas.

Nos últimos dez anos, a Antropologia Forense assumiu posição de destaque, a nível nacional e internacional, e este avanço deve-se, sem sombra de dúvida, às pesquisas realizadas por médicos legistas e por odonto-legistas, estudos estes que tiveram por objetivo sistematizar as inúmeras variantes biológicas e estabelecer protocolos para análise, permitindo assim conclusões mais fidedignas sob o aspecto científico.

A respeito, gostaríamos de fazer menção à valiosíssima e fundamental colaboração do Curso de Pós-Graduação em Odontologia Legal e Deontologia da Faculdade de Odontologia de Piracicaba – FOP/UNICAMP, SP, criado por iniciativa do brilhante Professor Dr. EDUARDO DARUGE, à Antropologia Forense Brasileira, através de inúmeros trabalhos de pesquisa a partir de amostras nacionais, pesquisas estas desenvolvidas por aqueles que tiveram a oportunidade de cursar o Programa de Pós-Graduação a nível de Mestrado e Doutorado. Os conhecimentos em Antropologia Forense e o estímulo proporcionado inicialmente pelo Prof. DARUGE e atualmente pelo Prof. Dr. EDUARDO DARUGE JÚNIOR tem permitido aos egressos desta instituição criar em vários estados do Brasil setores específicos para a correta realização destas perícias.